



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 101/2018 – PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Ibitinga, 10 de outubro de 2018.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 149/2018, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 222/2018.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 222/2018, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.553, de 14 de dezembro de 2017, destinado a indenizações e restituições da Secretaria de Obras Públicas, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, vislumbro a necessidade de apresentação de emendas para adequação do projeto, nos termos do parecer da douta Diretora Financeira.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

**A SUA SENHORIA**  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

